



*Conselho Municipal de Assistência Social de Tianguá*  
*Lei nº 169/1995, de 23 de Dezembro de 1995.*

# **REGIMENTO INTERNO**

## **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**

TIANGUA-CE/ 2015

## **CAPITULO I**

### **DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é um órgão da administração da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Tianguá-CE, criado por Lei Municipal de numero 176/96 de 25.11.96 ( emenda que alterou a Lei Municipal nº 169/95 de 23/12/95).

**Art. 2º** - O CMAS é o órgão supremo da secretaria, com funções normativas, consultivas e deliberativas.

## **CAPITULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

#### **Art 3º**

- O CMAS será constituído por 12(doze) membros, assim discriminados:

#### **I – DO GOVERNO MUNICIPAL**

- Sendo 06(seis) representantes governamentais das secretarias setoriais que compõe a Prefeitura Municipal de Tianguá.

#### **II- DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

- sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

**1º** - cada titular do CMAS terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

**2º**- As soma dos representantes titulares que tratam os incisos I e II do presente artigo será de 12 (doze).

**Art. 4º**- Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representativas e através de ofício, de conformidade com os incisos I e II do artigo.

**1º** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

**Art. 5º**- As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I. O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço publico relevante e não será remunerado;
- II. Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 05

(cinco) intercaladas, sendo o fato oficiado a autoridade que o designou ou a entidade que o elegeu;

- III. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na seção plenária;
- V. As decisões do CMAS serão consubstanciada em resoluções.

**Art. 6º-** Os conselheiros poderão ocupar as seguintes funções:

Presidente, vice-presidente e secretario (titular e suplente).

**§ 1º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE:**

- I. Representar o conselho, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- II. Presidir as reuniões do conselho;
- III. Convocar as reuniões do conselho;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- V. Exercer outras atividades inerentes a função.

**§ 2º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE:**

I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

II – prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente.

**§ 3º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO EXECUTIVO:**

- I. Preparar e distribuir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS;
- II. Providenciar os materiais necessários para a reunião;
- III. Elaborar as atas de reuniões;
- IV. Manter os arquivos dos documentos referentes ao CMAS;
- V. Executar outras atribuições que se façam necessárias.

**§ 4º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO EXECUTIVO SUBSTITUTO:**

- I. Substituir o Secretario Executivo em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, ate o seu termino;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao secretario executivo.

### **CAPITULO III**

#### **DA FORMA DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CMAS**

**Art. 7º -** Os membros do CMAS serão designados e eleitos em conformidade com Lei Municipal nº 176/96 de 25/11/1996.

**Art. 8º** - são membros eleitos do CMAS os representantes das entidades não governamentais, eleitos através de fóruns das entidades comunitárias.

**Art. 9º** - o mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, subsequente.

- I. Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;
- II. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável, apresentada ao Prefeito ;
- III. No caso de ocorrência de vagas, o novo conselheiros eleito, completara o mandato de seu antecessor;
- IV. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;
- V. O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e seus considerados relevantes ao município.

#### **CAPITULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS**

**Art. 10º** - São atribuições do CMAS:

- I. Definir as prioridades da política Municipal de Assistência Social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência social;
- III. Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política Municipal de Assistência Social;
- V. Propor critérios para a prorrogação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, bem como sua divulgação;
- VI. Acompanhar avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados a população pelos órgãos, entidades publicas e privadas no âmbito municipal;
- VII. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII. Definir critérios para a celebração de contratos ou convenio entre o setor publico e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- IX. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

- XII. Convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, quando convocado a conferência nacional pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
- XIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**Art 11** - o Plano Municipal de Assistência Social será o principal referencial para a elaboração e aprovação do orçamento municipal para Assistência Social.

## **CAPITULO V**

### **DA CONVOCAÇÃO DO CMAS**

**Art 12º** - O CMAS terá funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I. O Plenário é órgão de deliberação máximo;
- II. As reuniões ordinária serão realizadas ordinariamente a cada mês( uma vez) e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente e Vice-Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III. As convocações serão feitas por escrito, pelo Presidente do CMAS com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Em caráter de urgência poderão ser convocadas, pelo o telefone, celular, pelo presidente ou secretário.
- IV. O presidente receberá a solicitação escrita de convocação extraordinária e terá 48(quarenta e oito horas), a partir dessa data, para enviar correspondência aos conselheiros neste sentido.
- V. Caso o presidente não obedeça a solicitação ou não espessa a convocação no prazo fixado no inciso anterior, os signatários encaminharão correspondência aos conselheiros convocando-os dentro do prazo acima referido.
- VI. A convocação do CMAS será acompanhada da ordem do dia que discriminará os assuntos a serem tratados na reunião.

**Art. 13º** - A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social prestará o apoio administrativo, financeiro e a acessória técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta do município, ficando garantidas sua independência e autonomia para deliberar sobre o mérito de suas matérias.

**Art. 14º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoa e entidades mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem encargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições para promover pareceres a respeito de termos específicos.

**Art. 15º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação;

**§ ÚNICO** - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

### **CAPITULO III**

#### **DAS REUNIÕES DO CMAS**

**ART. 16º** - O CMAS se reunirá com a presença da maioria simples de sus membros

**§ ÚNICO** - o quórum será computado, levando-se em conta só os lugares providos.

**ART. 17º** - As reuniões do CMAS serão dirigidas por seu presidente.

**ART. 18º** - Os conselheiros assinarão a relação de presença na ordem de relação.

**§ ÚNICO** - A relação de presença registrará também, os lugares do CMAS não providos.

**ART. 19º** - Na hora aprazada pela convocação, o Presidente fará contagem dos conselheiros pelo o livro de presença e não havendo quórum, poderá solicitar aos conselheiros presentes, prorrogação de horário, pelo o tempo que a livre consenso for julgado necessário.

**§ ÚNICO** – findo o prazo de prorrogação e não preenchido o quórum, o Presidente suspenderá a sessão marcando nova reunião, observando intervalo mínimo de 03 ( três) dias ocorridos, contados a partir daquela data, a qual será realizada com qualquer numero de membros.

**ART. 20º** - o Presidente do CMAS dirigirá os trabalhos, iniciando a reunião uma vez estabelecidos o quórum e destacando item por item os assuntos das ordem do dia.

**ART. 21º** - Os assuntos serão amplamente debatidos antes de serem votados pelos Conselheiros.

§ 1º- Quando algum conselheiro solicitar vistas ao assunto do dia, serpa suspenso o debate e fornecido todo o material que for considerado necessário para estudo e pronunciamento na próxima reunião.

§ 2º- Não sendo possível ao conselheiro apresentar seu pronunciamento na próxima reunião, deverá ele encaminhar a solicitação de prazo por escrito que será julgado pelos demais conselheiros.

§ 3º- o publico presente ás reuniões do CMAS poderá participar das discursões, mas sem direito a voto. Em caso de tumulto do publico, o presidente pedirá silencio. Persistindo o impasse, o publico deverá ser retirado.

**ART. 22º** - A critério dos conselheiros, por preposição de um deles, poderá ser constituída comissão especial.

§ 1º- A comissão especial será constituída dentre os conselheiros presentes á reunião e, no mínimo, contará com 03 (três) membros, sendo destacado um deles como coordenador.

§ 2º- Os conselheiros definirão prazo para a comissão especial elaborar seu trabalho, podendo mesmo ser dilatado desde que solicitado por escrito e apreciado pelo CMAS.

**ART. 23º** - O Presidente do CMAS concederá a palavra pela ordem, ao conselheiro que solicitar e a retornará após a conclusão do seu pronunciamento.

§ 1º- O Presidente do CMAS poderá estabelecer prazo em minutos, para o pronunciamento de cada conselheiro, visando acelerar os trabalhos de reunião.

§ 2º- o Conselheiro que tiver usado a palavra somente poderá voltar a falar sobre o mesmo assunto, após terem ouvido os demais conselheiros.

**ART. 24º** - Cabe ao conselho CMAS julgar as questões de ordem como pertinentes ou impertinentes.

**ART. 25º** - o Presidente do CMAS terminará a reunião após ser esgotada a ordem do dia.

§ 1º- O Período de cada reunião não poderá ser superior a 03 ( três) horas corrida, contadas do momento em que a mesma iniciou.

§ 2º- Esgotado o período de tempo fixado no paragrafo anterior, o presidente do CMAS suspenderá a reunião e convocará outra obedecendo ao prazo mínimo estabelecido no paragrafo do artigo 18, deste regimento.

**ART. 26º** - Todos os assuntos tratados em reunião serão transcritos sob a forma de ata, que será submetida à aprovação dos conselheiros no inicio de cada sessão.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DECISÕES DO CMAS**

**ART. 27º** - Os assuntos debatidos nas reuniões do cmas serão serão votados em aberto, executando-se os que referirem nominalmente as pessoas que serão votadas secretamente.

**§ ÚNICO** - Nas votações em aberto, o voto poderá ser individualizado a juízo do presidente, conselheiros e, os convidará a declarem o seu voto.

**ART. 28º** - Uma vez encaminhado á votação, o assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito, salvo motivo superior.

**§ ÚNICO** - Tomada uma decisão importante, a mesma será substanciada em resolução em conformidade com o artigo 5º, inciso V.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 29º** - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

**ART. 30º** - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do CMAS, atendendo a sugestão de qualquer Conselheiro e desde que aprovados por 2/3 dois terços) dos presentes á reunião.

**§ ÚNICO** - Será expedida decisão incorporando a este Regimento as resoluções do plenário quanto aos casos omissos e as modificações aprovadas.

**ART. 31º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CMAS.

Tianguá, 04 de Março de 2015.